

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 001/2020

Denunciado: **ANDERSON DE PAULA – (equipe Barbieri Barber Shop);**

Campeonato em que foi realizado o ato: COPA CHAPECÓ 2019.

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

Fora relatado na súmula da partida, que Relata-se em súmula de jogo, que aos 44 minutos do segundo tempo o Sr. Anderson de Paula, n° 13 da Equipe do BARBIERI BARBER SHOP, foi expulso após pênalti marcado em desfavor de sua equipe, por ofender o árbitro com as seguintes palavras: Seu lixo, você é um bosta mesmo, te pagaram quanto? Aplicou-se o cartão vermelho e o mesmo dirigiu-se até o árbitro e teve que ser contido por seus companheiros para não entrar em vias de fato com o árbitro de jogo. Relata ainda, que ao final da partida o mesmo se dirigiu novamente a equipe de arbitragem e dirigiu as mesmas ofensas citadas acima e novamente teve que ser contido por seus companheiros.

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

Relata o denunciado, de que não cometeu o pênalti citado em súmula de jogo, afirmou ainda de que proferiu ao juiz de partida que era “fraco”, e logo após chutou a bola longe. Alegou ainda, que não proferiu nenhum dos xingamentos mencionados pelo árbitro na súmula de partida. Alega que deixou o campo de jogo sem qualquer problema. Além disso, comentou que o árbitro da partida lhe falou que poderia colocar qualquer coisa na súmula, pois tinha autoridade máxima. Bem como, relata que um dos assistentes da partida tentou agredir o atleta Rodrigo Almeida de Paula.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma suposta agressão verbal por parte do denunciado.

Vale ressaltar que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

No entanto, conforme apurado em audiência de apuração da veracidade dos fatos, fora relatado abuso de autoridade por parte dos árbitros de partida, os quais ameaçaram os jogadores de ambas as equipes, razão pela qual se faz necessário a abertura de prazo de 15 (quinze) dias, para a presidência da Liga apurar a maior veracidade dos fatos sobre o abuso de poder dos arbitros de partida.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR o denunciado a cumprir a pena mínima de 1 (uma) partida em razão por ter incitado publicamente o ódio ou violência, ao jogar a bola para o alto em razão de protesto e desrespeitar a autoridade do árbitro de partida, nos moldes do art. 243-D do CBJD.**

ARTIGO(S): Arts. 243 e 254 ss. do CBJD.

PROVA(S): Depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de fevereiro de 2020.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

**EDUARDO LUCAS DA SILVA
GUILHERME ANGONESE
IAN CARLO FALKOSKI
OLIVIO NUNES NETO
OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES**

**SIDNEI DAL PIVA
(PRESIDENTE)**

DECISÃO DESPORTIVA

Processo nº: 003/2020

Denunciado: **MAURICIO FERNANDO CHAGAS PLAUT – (equipe Barbieri Barber Shop);**

Campeonato em que foi realizado o ato: COPA CHAPECÓ 2019.

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

Relata-se em súmula de jogo, que o Sr. Mauricio Fernando Chagas Plaut, nº 12 da Equipe do BARBIERI BARBER SHOP, foi expulso de forma direta, por dirigir-se ao árbitro de partida, ofendendo o mesmo: você é um bosta, seu merda, está satisfeito ladrão. O mesmo foi retirado por seus companheiros.

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

O denunciado não compareceu ao ato.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma suposta agressão verbal por parte do denunciado.

Vale ressaltar que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

Caracterizada a revelia pela ausência do denunciado, presumem-se como verdadeiros todos os fatos alegados na súmula, pelo árbitro de partida.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR o denunciado a cumprir a pena mínima de 1 (uma) partida em razão por ter incitado publicamente o ódio ou violência, em razão de protesto e desprezar a autoridade do árbitro de partida, com insultos e tentativas de agressão ao mesmo, nos moldes do art. 243 do CBJD.**

ARTIGO(S): Arts. 243 do CBJD.

PROVA(S): Depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de fevereiro de 2020.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA

(PRESIDENTE)

DECISÃO DESPORTIVA

Processo n°: 002/2020

Denunciado: **RODRIGO ALMEIDA DE PAULA – (equipe Barbieri Barber Shop);**
Campeonato em que foi realizado o ato: COPA CHAPECÓ 2019.

DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DE ACORDO COM A SÚMULA:

Relata-se em súmula de jogo, que aos 44 minutos do segundo tempo o Sr. Rodrigo Almeida de Paula, n° 06 da Equipe do BARBIERI BARBER SHOP, foi expulso de forma direta, após pênalti marcado em desfavor de sua equipe, por ter ficado muito alterado e tentou agredir o árbitro da partida com chutes e socos por três vezes, sendo que teve que ser contido por seus companheiros. Relata ainda, que ao final da partida o mesmo se dirigiu novamente ao árbitro e tentou agredi-lo, sendo contido novamente pelos seus companheiros.

DEPOIMENTO DA DEFESA DO ACUSADO:

Relata o denunciado de que os árbitros da partida colocam na súmula o que quiserem. Afirmou que foi falar com o árbitro correndo, no momento em que foi marcado um pênalti, e o assistente pensou que seria para agredi-lo, e conteve-o com a bandeirinha. Reclamou também da arbitragem, que um dos assistentes o chutou ao final da partida. Ademais, afirmou que não proferiu nenhuma das palavras presentes na súmula.

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

A súmula relata uma suposta agressão verbal por parte do denunciado.

Vale ressaltar que a súmula de jogo possui presunção de veracidade e boa-fé, não tendo motivo para o árbitro da partida alegar fato inexistente.

No entanto, conforme apurado em audiência de apuração da veracidade dos fatos, fora relatado abuso de autoridade por parte dos árbitros de partida, os quais ameaçaram os jogadores de ambas as equipes, razão pela qual se faz necessário a abertura de prazo de 15 (quinze) dias, para a presidência da Liga apurar a maior veracidade dos fatos sobre o abuso de poder dos árbitros de partida.

Assim sendo, e tendo em vista os fatos que norteiam esse caso, a Comissão Disciplinar decide por **CONDENAR o denunciado a cumprir a pena mínima de 3 (três) partidas em razão por ter incitado publicamente o ódio ou violência, em razão de protesto e**

desrespeitar a autoridade do árbitro de partida, com insultos e tentativas de agressão ao mesmo, nos moldes do art. 243-D do CBJD.

ARTIGO(S): Arts. 243 e 254 ss. do CBJD.

PROVA(S): Depoimentos colhidos no julgamento.

OBSERVAÇÃO: Eventual multa deverá ser paga na sede da Liga Chapecoense de Futebol Amador.

Chapecó, 10 de fevereiro de 2020.

Membros julgadores da Comissão Disciplinar da LCF:

EDUARDO LUCAS DA SILVA

GUILHERME ANGONESE

IAN CARLO FALKOSKI

OLIVIO NUNES NETO

OTÁVIO LUIZ XAVIER LOPES

SIDNEI DAL PIVA

(PRESIDENTE)